**CONTRATO Nº 4787/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI - EPP, autorizado pelo Edital nº 2622/2017.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA** **LEONARDO FERNANDES DE FREITAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.427.167/0001-27, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 1888, Bairro Centro da cidade de Restinga Seca – RS, CEP nº 97.200-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Leonardo Fernandes de Freitas**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9114022991, inscrito no CPF nº 038.796.120-80, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para Implantação e Modernização do Campo de Futebol do Bairro Promorar, conforme Contrato de Repasse nº 784275/2013/ME/CAIXA.

**Parágrafo único –** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2622/2017, sendo que os materiais necessários à execução da obra correrão por conta da CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA***:*Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 73.547,39** (setenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), em 03 (três) parcelas mensais, mediante a emissão de laudo de conclusão de cada etapa da obra por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**§ 1º** - A Contratada deverá até cinco (05) dias após a conclusão da obra para apresentar à Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados.

**§ 2º** - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 3º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**§ 4º** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

**§ 5º -** Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos **através das Dotações Orçamentárias:**

03.02.27.812.0009.1.004 – 4.4.90.51. – Red. 0093 – Rec. 01;

03.02.27.812.0009.1.004 – 4.4.90.51. – Red. 5666 – Rec. 1186.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA**: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º - Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**§ 2º - Multa:**

**a)** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**b)** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

**a)** nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

**b)** nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** **Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º -** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º -** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2** - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Será responsável pela fiscalização dos serviços o Srª. **Helmesona de Oliveira Santana**, CPF de nº 952.776.410-68, tendo como suplente o Sr. **Marcelo de Souza Silva**, CPF de nº 396.814.815-49, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através dos mesmos. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Letieri Lopes Barbosa**, inscrita no CPF nº 006.488.240-39, residente e domiciliada na Rua Aníbal Chaves Marques, nº 401, Bairro Persa, nesta Cidade.

**§ 1º -** A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Projeto e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

**§ 2º -** A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA OITAVA –** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de outubro de 2017.

 **EMPRESA LEONARDO FERNANDES GIOVANI AMESTOY DA SILVA**

 **DE FREITAS EIRELI – EPP PREFEITO MUNICIPAL**

 **CONTRATADA**